



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO GAB nº 093/2026

Rio Bananal - ES, 11 de fevereiro de 2026.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.

PROTOCOLADO Nº 0038 / 2026
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 11 / 02 / 2026

F. 11/02/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1.938, de 11 de fevereiro de 2026**, para que seja apreciado e votado, tendo em vista a necessidade das entidades em custear os serviços que oferecem, razão pela qual dependem do repasse realizado pelo ente municipal, por meio da autorização da presente lei.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal - ES, 11 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso de **Projeto de Lei nº 1.938, de 11 de fevereiro de 2026** que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS À ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei visa atender ao disposto no artigo 26 da lei complementar 101/2000, que exige lei específica para fins de possibilitar a transferência de recursos a pessoas jurídicas.

Insta salientar que, as entidades necessitam do repasse para manter os serviços que oferecem neste município.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal





PROTÓCOLO Nº 0039 - 1026
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 11/02/2026
Ficou assinado _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 1.938, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS À ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Financeira com a entidade constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A presente autorização atende ao disposto no artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 2º Para a celebração dos Convênios com as entidades que serão contempladas com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2025 deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

§ 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 3º O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela sua fiscalização.

Art. 4º Para realização das despesas autorizadas nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizará as seguintes classificações orçamentárias:

100.10.27.812.0021.2.045 – Promoção de Campeonato de Futebol Amador e Outras Modalidades Esportivas
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte do Recurso: 1500000000000

100.10.04.122.0021.2.042 – Manutenção e apoio à atividades culturais
33504100000 – Contribuições





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fonte: 150000000000

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

RELAÇÃO DE ENTIDADES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026.

<u>ENTIDADE BENEFICIADA</u>	<u>VALOR</u>
Federação Capixaba de Corrida de Aventura - FCCA	R\$ 30.000,00
AMOCESP	R\$ 190.000,00

